



Assessoria Técnica da Administração

**PTC-ACI - 12122024**  
**( relativo ao Processo 189692022 )**  
**Código de validação: 5F299D54E6**

Processo Administrativo	Nº 18969/2022
Assunto	<b>1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 32/2023</b>
Contratada	A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Contrato	Nº 32/2023
Vigência	05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, que ocorreu em 09/08/2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
Objeto	Prestação de serviços continuados técnicos especializados, planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo em todos os equipamentos e peças de reposição de menor valor do sistema de climatização tipo VRF, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo em todos os equipamentos, com substituição integral de peças e insumos, nos aparelhos de climatização do tipo SPLIT.
Valor anual do contrato	R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)
Valor anual com o Aditivo	R\$ 848.400,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais)

Senhora Diretora da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de solicitação para o 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 32/2023, conforme [DESPACHO-CSG - 14662024](#) e [DESPACHO-SEAF - 35452024](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, temos a informar o seguinte:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXOS
1	Contrato / aditivos vigentes	x		<a href="#">CONTRATO Nº 32/2023 ASSINADO</a> <a href="#">RECIBO CONTRATOSGOV - CONTRATO 32-2023</a> <a href="#">ENVIO CONTRATO SINCONTRATA - TCE-MA</a> <a href="#">EXTRATO RECIBO ENVIO SINCONTRATA - TCE - CPONTRATO</a> <a href="#">PUBLICAÇÃO CONTRATO PNCP</a>
2	Previsão contratual para o aditivo	x		<a href="#">CONTRATO Nº 32/2023 ASSINADO</a>
3	Justificativa para o aditivo	x		<a href="#">DESPACHO-CSG - 14662024</a>
4	<b>Regularidade Receita Federal</b>		x	
5	<b>Regularidade INSS</b>		x	
6	<b>Regularidade FGTS</b>		x	

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

7	Regularidade Receita Estadual		x	
8	Regularidade Receita Municipal		x	
9	Regularidade Trabalhista		x	
10	Disponibilidade Orçamentária	x		<u>DESPACHO-COF - 26742024</u>
11	Manifestação da Comissão Permanente de Licitação	x		<u>PARECER-CPL - 922024</u>
12	Minuta do Aditivo	x		<u>MINUTA DO ADITIVO</u>

**DAS OBSERVAÇÕES**

**13.1: Unidade Gestora Responsável, por meio do DESPACHO-CSG - 14662024, justificou a necessidade do aditivo da seguinte forma:**

*“Retificando o teor do MEMO-CSG – 8392024, e considerando a necessidade de suprir as demandas oriundas de diversos setores/órgãos deste Ministério Público, solicitamos o 1º aditivo de valor ao Contrato nº 32/2023. Tal procedimento corresponderá a um aumento aproximado de 19,83% do valor originalmente contratado.*

(...)

*NOTA 1: Considerou-se, para cálculo, o início do aditivo de valor a partir de 1º de setembro de 2024.*

*NOTA 2: O presente aditivo perfaz um valor anual total de R\$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais)); tendo como valor proporcional total (período: 01/09 a 31/12/2024) de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).*

*NOTA 3: A concordância da empresa contratada com a presente solicitação de aditivo de valor (art. 124, da Lei nº 14.133/21) foi requerida e aceita, pois o valor a ser aditivado está dentro do limite de 25% do valor original contratado, conforme previsto no Contrato nº 32/2023 (Cláusula Décima Sexta – Das Alterações do Contrato).*

*NOTA 4: O valor do presente aditivo deve ser retirado do valor reservado para contratação do serviço de prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de impressoras, software de gerenciamento, tonner, revelador, decorrente da reserva orçamentária desta Coordenadoria de Serviços Gerais que não foi utilizado até o momento.*

*NOTA 5: O Contrato nº 32/2023 está com aproximadamente um ano de vigência, além disso fora feito pesquisa de mercado, visando comprovar a vantajosidade. Informamos que foram solicitadas várias propostas de preços no mercado, para empresas especializadas na prestação dos referidos serviços, as propostas foram enviadas e também mantivemos contato telefônico com as empresas solicitando o envio das propostas, mas somente recebemos duas propostas. (E-mail enviados em anexo e propostas recebidas em anexo). Informo ainda que consultamos Contratos realizados com outros órgãos públicos, mas os contratos encontrados apresentam realidade diferente da realidade do presente aditivo (quantidade de aparelhos, capacidade, marca, modelo e endereço) fatores esses que modificam a proposta.*

*NOTA 6: A possibilidade de acréscimo do objeto contratual em até 25% está prevista no art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como na Clausula Décima Sexta do Contrato Originário:*

(...)



### Assessoria Técnica da Administração

13

*Por fim, esclareço que o pedido se deu devido a fatores supervenientes, uma vez que os aparelhos indicados nos prédios da tabela anterior não estavam instalados e/ou aptos a manutenção no momento inicial do processo licitatório que originou o contrato 32/2023, pois esses locais de funcionamento ainda não haviam sido inaugurados, impossibilitando a previsibilidade no momento inicial do processo licitatório.*

*A contratação da prestação dos serviços por empresa já contratada minimizaria os custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos, bem como problemas contratuais tendo em vista que temos aparelhos (do aditivo) que funcionam no prédio da PGJ, local principal de prestação do serviço da empresa Superfrio.*

*Dessa forma, não ocasionaria tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais, nem os custos envolvendo a elaboração de novo processo licitatório.*

*As atividades constantes no referido aditivo de valor são essenciais para o bom desenvolvimento desta Procuradoria-Geral de Justiça.”*

**13.2:** A Coordenadoria de Orçamento e Finanças, por meio do DESPACHO-COF - 26742024, classificou a presente despesa na natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes, e informou que:

*“Tratam os autos de despesa com manutenção e/ou instalação de ar condicionado, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:*

*1 - Orçamento Fiscal*

*Unidade Gestora: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça*

*Função: 3 - Essencial à Justiça*

*Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica*

*Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça*

*Ação: 2963.0001 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão*

*Subação: 023611 – EVENTOSMP*

*Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes*

*Fonte: 1.5.00.101000*

*Item da Subação: Manutenção e/ou instalação de ar-condicionado*

*Informamos que a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, fixou, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 2.568.000,04 para cobertura de gastos com o item manutenção e/ou instalação de ar-condicionado, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 80,00.”*

**13.3:** A Comissão Permanente de Licitação manifestou-se a favor do aditivo, por meio do PARECER-CPL - 922024, conforme transcrito abaixo:

*“Na presente solicitação, o acréscimo de valor mensal é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), correspondente a 19,83% do valor inicial do contrato.*

*Pelo exposto, esta CPL recepciona a solicitação da Unidade Gestora, cuja demanda enquadra-se no Art. 124, inciso I, alínea “b” e Art. 125,*



**Assessoria Técnica da Administração**

da *Lei Federal 14.133/2021*, transcrito abaixo, c/c a *CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO*, conforme Contrato nº 32/2023:

*Lei Federal nº 14.133/2021 Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."*

	<b>DAS CONCLUSÕES</b>
14	Após análise, quanto à instrução dos autos foi verificada a <b>EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS</b> , tendo em vista as pendências apontadas nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
	<b>DAS SUGESTÕES / DAS RECOMENDAÇÕES</b>
15	Considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, <b>SUGERIMOS</b> que, quanto ao mérito em si, seja emitido parecer jurídico.

Sendo o que nos cumpre informar, encaminhamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

*assinado eletronicamente em 30/08/2024 às 11:19 h (\*)*

**JADIEL FERNANDES FRANÇA**

ANALISTA MINISTERIAL

CONTABIL - CONTÁBIL

*assinado eletronicamente em 30/08/2024 às 13:23 h (\*)*

**SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO**

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO